



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(§ 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Órgão/Entidade	Prefeitura Municipal de Sardoá/MG
Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela Demanda	Fabício Barbosa Andrade
Objeto	Credenciamento de laboratórios de análises clínicas, unidade física própria, posto de coleta credenciado ou empresa especializada para realização de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Municipal de Saúde de Sardoá/MG.
Modalidade/Procedimento	Credenciamento, com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 - INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar a melhor solução para atendimento da demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, consistente na disponibilização contínua de exames laboratoriais aos usuários do Sistema Municipal de Saúde do Município de Sardoá/MG.

O estudo foi elaborado em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e busca demonstrar a necessidade pública, a viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação, bem como subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do edital de credenciamento e dos demais atos integrantes da fase preparatória.

A contratação pretendida possui natureza assistencial, continuada e essencial à manutenção das ações de atenção básica, diagnóstico, acompanhamento clínico, prevenção de agravos, controle de doenças e apoio à tomada de decisão médica no âmbito da rede municipal de saúde.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde necessita assegurar a continuidade, a regularidade e a ampliação do acesso dos munícipes aos serviços laboratoriais de análises clínicas, uma vez que tais exames constituem instrumento indispensável para subsidiar diagnósticos, acompanhar tratamentos, prevenir doenças e orientar condutas médicas nas Unidades Básicas de Saúde e demais pontos de atenção da rede pública.

O aumento da procura por consultas médicas, a ampliação das especialidades médicas disponibilizadas à população e a necessidade de respostas diagnósticas tempestivas tornam imprescindível a existência de rede credenciada apta a realizar coletas, processamento, análise e emissão de laudos laboratoriais de forma segura, célere e tecnicamente adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



Os exames laboratoriais extrapolam a mera complementação da consulta médica. Eles permitem a detecção precoce de alterações clínicas, a confirmação ou exclusão de hipóteses diagnósticas, o monitoramento de doenças crônicas, o acompanhamento de tratamentos medicamentosos, a avaliação de risco e a definição de encaminhamentos para outros níveis de complexidade do SUS.

A ausência ou insuficiência desses serviços pode provocar atraso no diagnóstico, agravamento do quadro clínico, aumento da demanda por atendimentos de urgência e elevação de custos assistenciais, inclusive pela necessidade de tratamentos de maior complexidade que poderiam ser evitados mediante intervenção oportuna.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de garantir aos usuários do SUS municipal acesso contínuo, humanizado, eficiente e seguro aos exames laboratoriais, fortalecendo a resolutividade da atenção primária e a capacidade de resposta da rede municipal de saúde.

3 - OBJETO

Constitui objeto do presente estudo o credenciamento de laboratório de análises clínicas, podendo ser unidade física própria, posto de coleta credenciado ou empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais, para realização de exames de análises clínicas destinados aos munícipes de Sardoá/MG, compreendendo, no mínimo, a coleta, o acondicionamento, o transporte quando necessário, o processamento, a análise técnica, o controle de qualidade e a emissão de laudos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e observadas as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais vigentes.

A execução ocorrerá mediante requisição emitida pela rede municipal de saúde, observada a disponibilidade orçamentária, a tabela oficial de referência adotada e a livre escolha do usuário entre os credenciados habilitados, quando houver mais de um prestador apto.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO

A contratação alinha-se ao planejamento ordinário da Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar de serviço essencial e recorrente à manutenção das atividades assistenciais. Embora o Município de Sardoá/MG ainda não tenha consolidado Plano Anual de Contratações contemplando integralmente a demanda, a necessidade está diretamente vinculada às ações permanentes de atenção à saúde, custeio de serviços de terceiros e manutenção da rede municipal.

A ausência de previsão formal em Plano Anual de Contratações não afasta a necessidade do procedimento, especialmente por se tratar de demanda vinculada à continuidade de serviço público essencial, de natureza assistencial, cuja interrupção poderia comprometer o atendimento aos usuários do SUS e a própria eficiência da política municipal de saúde.

A despesa deverá observar as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas destinadas à manutenção dos serviços públicos de saúde e à contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica, sem prejuízo de ajustes que venham a ser promovidos pelo setor contábil competente.



5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do credenciamento os interessados que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais condições previstas no edital e no Termo de Referência.

5.1. Requisitos jurídicos, fiscais e trabalhistas

- Comprovação de existência jurídica e regularidade dos atos constitutivos, quando aplicável;
- Comprovação de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme exigências da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Declarações legais pertinentes, inclusive quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público e atendimento às normas de integridade e probidade administrativa.

5.2. Requisitos técnicos e sanitários

- Registro ou inscrição regular no conselho profissional competente, conforme a natureza da atividade e a responsabilidade técnica do estabelecimento, tais como Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Biomedicina, Conselho Regional de Medicina ou outro órgão profissional competente, quando aplicável.
- Indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com comprovação de vínculo ou responsabilidade pelo serviço;
- Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade de laboratório de análises clínicas ou posto de coleta;
- Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços, mediante atestados, documentos equivalentes ou outros meios admitidos no edital;
- Observância das normas da ANVISA, das normas técnicas aplicáveis, das boas práticas laboratoriais, das regras de biossegurança, rastreabilidade, controle de qualidade e confidencialidade das informações dos pacientes.

5.3. Estrutura de atendimento no Município

Considerando a natureza assistencial do objeto e o público beneficiário, o credenciado deverá manter unidade física própria, posto de coleta ou estrutura permanente de atendimento no Município de Sardoá/MG, em funcionamento durante toda a vigência do credenciamento, de modo a assegurar acessibilidade aos usuários, redução de deslocamentos, continuidade do atendimento, segurança na coleta e eficiência na execução dos serviços.

A exigência possui justificativa técnica e assistencial, pois os usuários do SUS municipal incluem pessoas idosas, pacientes em tratamento contínuo, pessoas em situação de



vulnerabilidade social e pacientes com limitações de deslocamento. A realização da coleta no próprio Município contribui para a humanização do atendimento, evita custos indiretos aos pacientes e favorece a regularidade do acompanhamento clínico.

5.4. Prazo de início e execução dos serviços

A execução dos serviços deverá ser iniciada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e do recebimento da respectiva ordem de serviço, salvo disposição diversa devidamente justificada pela Administração.

Os serviços deverão ser disponibilizados, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento da rede municipal de saúde, preferencialmente entre 07h e 16h, sem prejuízo de ajustes operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. Prazos de entrega dos resultados

- Exames laboratoriais de rotina: entrega dos resultados em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da coleta ou do recebimento adequado da amostra.
- Exames urgentes, quando solicitados expressamente pela rede municipal: entrega preferencial em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme viabilidade técnica do procedimento;
- Exames de maior complexidade, dependentes de metodologia específica, envio a laboratório de apoio ou prazos técnicos diferenciados: entrega conforme prazo previamente informado à Secretaria Municipal de Saúde e ao usuário.

5.6. Subcontratação e garantia

Não será admitida a subcontratação integral do objeto. A eventual utilização de laboratório de apoio para exames de maior complexidade somente poderá ocorrer quando tecnicamente necessária, desde que prevista no Termo de Referência, sem afastar a responsabilidade integral do credenciado pela coleta, rastreabilidade, qualidade, sigilo, entrega do laudo e cumprimento das obrigações contratuais.

Não se recomenda a exigência de garantia contratual, considerando a natureza do objeto, o regime de remuneração por demanda efetivamente executada, a possibilidade de credenciamento simultâneo de múltiplos prestadores e a existência de mecanismos contratuais de fiscalização, glosa, sanções e descredenciamento.

6 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

A solução juridicamente adequada para a demanda é o credenciamento, com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O modelo se mostra compatível com o objeto porque a Administração pretende disponibilizar rede de prestadores previamente habilitados, remunerados por valores uniformes, cabendo ao usuário do Sistema Municipal de Saúde escolher o laboratório de sua preferência entre os credenciados disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



No caso concreto, a competição tradicional por menor preço não se revela adequada, pois a remuneração dos procedimentos terá como base referência oficial previamente definida, notadamente a Tabela SUS/SIGTAP, e a Administração tem interesse em ampliar a rede de atendimento, e não em selecionar um único prestador em detrimento dos demais interessados capazes de atender às condições técnicas, sanitárias e jurídicas estabelecidas.

O credenciamento permite que todos os prestadores que atendam aos requisitos objetivos definidos no edital possam ser habilitados, aumentando a capilaridade do serviço, reduzindo riscos de interrupção, fomentando a qualidade pela preferência do usuário e assegurando maior aderência aos princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência, razoabilidade, continuidade do serviço público e dignidade da pessoa humana.

A adoção do modelo de seleção a critério de terceiros também reforça a humanização do atendimento, pois preserva a autonomia do paciente, seu vínculo de confiança com determinado prestador, sua rotina de deslocamento e suas necessidades pessoais, sem criar ônus adicional à Administração, uma vez que a remuneração será uniforme para todos os credenciados.

Assim, a contratação por credenciamento mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente segura e operacionalmente eficiente para atendimento da demanda municipal.

7 - CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E LIVRE ESCOLHA DO USUÁRIO

Quando houver mais de um prestador credenciado, a distribuição da demanda não será realizada por rateio administrativo, escala compulsória, sorteio ou divisão prévia de quantitativos. A escolha do prestador caberá exclusivamente ao usuário do Sistema Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os fluxos de autorização, regulação e controle definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Administração deverá disponibilizar aos usuários, de forma clara e acessível, a relação atualizada dos credenciados aptos à execução dos serviços, informando endereço, horário de atendimento, canais de contato e demais dados necessários à escolha consciente do prestador.

A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle das requisições emitidas, dos exames autorizados, dos exames efetivamente realizados, dos laudos entregues e dos valores faturados, de modo a assegurar regularidade, transparência, controle orçamentário e rastreabilidade da execução contratual.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades deverá observar a série histórica de exames laboratoriais realizados ou demandados pela Secretaria Municipal de Saúde nos últimos 12 (doze) meses, a demanda reprimida eventualmente identificada, o aumento de especialidades médicas ofertadas, o perfil epidemiológico da população e a disponibilidade orçamentária do Município.

Para fins de planejamento preliminar, será adotada estimativa financeira mensal de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, perfazendo valor anual estimado de **R\$ 360.000,00 (trezentos e**



sessenta mil reais), sem que isso represente obrigação de consumo mínimo pela Administração, pois o pagamento ocorrerá apenas pelos exames efetivamente autorizados, realizados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

Descrição	Parâmetro estimativo	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
Serviços laboratoriais de análises clínicas para usuários do Sistema Municipal de Saúde de Sardoá/MG	Demanda histórica e projeção assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, com base nos procedimentos constantes da Tabela SUS/SIGTAP	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

Na elaboração do Termo de Referência, recomenda-se a juntada de memória de cálculo específica, preferencialmente contendo: relação de exames mais demandados, quantitativos mensais estimados por procedimento, valor unitário SIGTAP, média histórica de consumo, projeção anual e eventual margem técnica para absorção de aumento da demanda assistencial.

Observação: a estimativa possui finalidade exclusivamente orçamentária e de planejamento, não vinculando a Administração à execução integral do valor previsto.

9 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Foram identificadas, em tese, as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

Solução 1 - Execução direta pelo Município

Consistiria na estruturação de laboratório próprio municipal, com aquisição de equipamentos, contratação ou alocação de profissionais especializados, obtenção de licenças sanitárias, implantação de rotinas de biossegurança, controle de qualidade, gestão de insumos, manutenção de equipamentos, sistemas de informação e destinação de resíduos de serviços de saúde.

A alternativa mostra-se inviável no momento, pois exigiria elevado investimento inicial, contratação de pessoal especializado, manutenção permanente de estrutura complexa, aquisição recorrente de reagentes e insumos, controle técnico rigoroso e gestão de riscos sanitários. Além disso, a implantação de laboratório próprio poderia não ser economicamente proporcional à demanda municipal, especialmente diante da existência de prestadores privados aptos a executar os serviços.

Solução 2 - Contratação de único prestador por procedimento licitatório tradicional

A contratação de um único laboratório por licitação tradicional poderia concentrar a execução em apenas um prestador, reduzindo a liberdade de escolha do usuário e ampliando o risco de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



descontinuidade em caso de falha operacional, suspensão sanitária, indisponibilidade técnica ou incapacidade temporária de atendimento.

Embora possível em determinados cenários, essa alternativa não se mostra a mais eficiente para o caso concreto, pois a Administração busca ampliar a rede de atendimento e preservar a autonomia do paciente, com remuneração uniforme por tabela oficial.

Solução 3 - Credenciamento de prestadores, com livre escolha do usuário

O credenciamento permite habilitar todos os interessados que atendam às condições editalícias, com remuneração uniforme e escolha do prestador pelo usuário. Essa alternativa amplia o acesso, reduz riscos de concentração, preserva a autonomia do paciente e favorece a continuidade do serviço público.

Diante da análise comparativa, a Solução 3 é a mais adequada técnica, econômica, operacional e juridicamente para atendimento da demanda municipal.

10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS

A estimativa do valor da contratação foi fixada em **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** para o período de 12 (doze) meses, com base na projeção mensal de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, tomando como referência a demanda histórica e a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

A remuneração dos procedimentos deverá observar os valores constantes da Tabela SUS/SIGTAP, ou outra tabela oficial que venha a ser formalmente adotada pela Administração, em sua versão vigente à época da execução ou conforme critério definido no Termo de Referência e no edital.

A utilização da Tabela SUS/SIGTAP é adequada por constituir parâmetro público, objetivo, amplamente reconhecido na área da saúde, compatível com procedimentos laboratoriais executados no âmbito do Sistema Único de Saúde e apto a conferir transparência, padronização, isonomia e segurança à formação dos preços.

Considerando que se trata de credenciamento com valores previamente fixados pela Administração, não haverá disputa de preços entre os credenciados. Todos os prestadores habilitados deverão aceitar os mesmos valores referenciais e as mesmas condições de execução, preservando-se a igualdade de tratamento entre os interessados.

Para a fase subsequente, recomenda-se que o Termo de Referência contenha planilha detalhada com os procedimentos previstos, códigos SIGTAP, descrição dos exames, valores unitários, quantitativos estimados e valor total projetado, além da indicação da fonte e data de consulta da tabela utilizada.

11 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na instituição de procedimento de credenciamento de laboratórios de análises clínicas, postos de coleta ou empresas especializadas, aptos a atender os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



usuários do Sistema Municipal de Saúde de Sardoá/MG, mediante requisição emitida pela rede municipal, execução dos exames e pagamento por procedimento efetivamente realizado.

O fluxo operacional deverá compreender: atendimento do paciente na rede municipal de saúde; emissão da solicitação médica; autorização ou regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável; escolha do laboratório pelo usuário entre os credenciados; coleta do material biológico; processamento e análise; emissão do laudo; disponibilização do resultado ao paciente e/ou à unidade solicitante; conferência pela fiscalização; faturamento; glosa, quando cabível; e pagamento conforme valores definidos.

A solução abrange os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos, sistemas, procedimentos de biossegurança, logística de amostras, controle de qualidade, emissão de laudos, atendimento ao usuário, sigilo de dados, cumprimento das normas sanitárias e destinação adequada de resíduos de serviços de saúde, todos sob responsabilidade do credenciado.

A adoção do credenciamento permite que o Município atenda a demanda de forma flexível, contínua e proporcional às necessidades reais da população, sem obrigação de consumo mínimo e sem imobilização de recursos em estrutura laboratorial própria.

12 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto possui natureza divisível quanto aos procedimentos laboratoriais, uma vez que os exames podem ser executados individualmente, por demanda, conforme requisição médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Entretanto, para fins de credenciamento, a solução será organizada de forma integrada, contemplando a prestação do serviço laboratorial como um todo, com remuneração unitária por procedimento efetivamente realizado.

Não se trata de parcelamento em lotes competitivos, pois o procedimento adotado é o credenciamento, no qual todos os interessados que atendam às exigências poderão ser habilitados. A execução será naturalmente fracionada por demanda, conforme a necessidade dos usuários e a livre escolha do paciente, preservando-se a eficiência administrativa e a continuidade do serviço.

Esse modelo evita concentração indevida, permite contratação simultânea de múltiplos prestadores, facilita o controle do gasto público e assegura que o pagamento seja realizado apenas pelos serviços efetivamente prestados e aceitos.

13 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar resultados assistenciais, administrativos e econômicos relevantes para o Município de Sardoá/MG, especialmente:

- Garantir continuidade e regularidade na realização de exames laboratoriais solicitados pela rede municipal de saúde;
- Reduzir o tempo de espera para coleta e obtenção de resultados laboratoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



- Ampliar a capacidade diagnóstica da atenção básica e das demais ações assistenciais do Município;
- Favorecer diagnóstico precoce, acompanhamento adequado de doenças crônicas e prevenção de agravamentos;
- Reduzir deslocamentos desnecessários dos usuários, assegurando atendimento no próprio Município;
- Melhorar a resolutividade das Unidades Básicas de Saúde e a qualidade da tomada de decisão médica;
- Evitar custos futuros decorrentes de agravamento de quadros clínicos por ausência de diagnóstico tempestivo;
- Assegurar transparência, rastreabilidade e controle da execução dos serviços.

Como indicadores de acompanhamento, poderão ser utilizados: número de exames autorizados e realizados; prazo médio de entrega de laudos; percentual de laudos entregues dentro do prazo; número de coletas; número de reclamações registradas; tempo médio de espera para atendimento; índice de glosas; e avaliação da satisfação dos usuários.

14 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para adequada implementação da solução, a Administração deverá adotar providências preparatórias e operacionais, dentre as quais se destacam:

- Aprovação do Documento de Formalização de Demanda e do presente Estudo Técnico Preliminar;
- Elaboração do Termo de Referência, com definição detalhada dos serviços, requisitos técnicos, valores, obrigações, fiscalização, sanções e forma de pagamento;
- Elaboração da minuta do edital de credenciamento e respectivos anexos;
- Submissão dos autos à Assessoria Jurídica, para análise de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis;
- Designação formal de gestor e fiscal do contrato, com atribuições claras de acompanhamento, conferência e atesto;
- Definição do fluxo interno de requisição, autorização, encaminhamento, escolha do prestador, controle de laudos, faturamento e pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



- Disponibilização aos usuários da lista atualizada dos credenciados, com endereço, horário de atendimento e demais informações úteis;
- Capacitação ou orientação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde envolvidos no fluxo de regulação, conferência e fiscalização;
- Acompanhamento periódico da execução, com controle de prazos, qualidade dos serviços, eventuais reclamações, glosas e aplicação de medidas corretivas.

15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se identifica, neste momento, necessidade de contratação correlata ou interdependente indispensável à viabilidade da solução, uma vez que o credenciado deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos, sistemas, métodos, estrutura física e condições técnicas necessárias à execução integral dos serviços laboratoriais.

Eventuais sistemas internos de controle da Secretaria Municipal de Saúde, rotinas de regulação, formulários de requisição ou ferramentas administrativas poderão ser utilizados com os recursos já disponíveis pelo Município, sem caracterizar contratação interdependente.

16 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Embora o objeto não envolva obra ou fornecimento de bens de grande impacto ambiental, a atividade laboratorial gera resíduos de serviços de saúde, incluindo materiais potencialmente contaminados, perfurocortantes, amostras biológicas, reagentes, embalagens e demais resíduos correlatos.

Assim, o credenciado deverá observar integralmente as normas sanitárias e ambientais aplicáveis à segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento temporário, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, assumindo inteira responsabilidade pela gestão ambientalmente adequada de seus resíduos.

Deverão ser adotadas boas práticas de biossegurança, uso racional de insumos, controle de descarte, prevenção de contaminação cruzada, proteção dos trabalhadores e dos usuários, além do cumprimento das exigências da vigilância sanitária e dos órgãos ambientais competentes.

A Administração poderá exigir, no Termo de Referência e no edital, comprovação de regularidade sanitária, plano ou procedimento de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, contratos de destinação quando aplicável e demais documentos pertinentes à atividade.

17 - MATRIZ DE RISCOS

Para fins de planejamento e gestão contratual, apresenta-se matriz de riscos simplificada, sem prejuízo de detalhamento posterior no Termo de Referência:



Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva/mitigadora	Responsável principal
Atraso na entrega dos laudos	Média	Alto	Fixação de prazos, acompanhamento mensal, glosa e sanções em caso de descumprimento.	Credenciado/Fiscalização
Falha na coleta ou necessidade de recoleta	Baixa/Média	Médio	Procedimentos padronizados, equipe qualificada e recoleta sem ônus quando a falha for atribuível ao prestador.	Credenciado
Interrupção temporária do atendimento	Média	Alto	Credenciamento de múltiplos prestadores e obrigação de comunicação prévia de indisponibilidade.	Credenciado/Administração
Não conformidade sanitária	Baixa	Alto	Exigência de licença sanitária vigente, responsável técnico e fiscalização documental/periódica.	Credenciado/Fiscalização
Faturamento indevido ou divergente	Média	Médio/Alto	Conferência por requisição, laudo, código do procedimento, atesto da fiscalização e possibilidade de glosa.	Fiscalização/Setor financeiro
Baixa adesão de prestadores ao credenciamento	Baixa/Média	Médio	Ampla publicidade do edital, condições objetivas e valores padronizados em tabela oficial.	Administração
Deslocamento excessivo dos usuários	Baixa	Médio	Exigência de estrutura permanente de atendimento no Município de Sardoá/MG.	Credenciado
Tratamento inadequado de resíduos de saúde	Baixa	Alto	Exigência de cumprimento das normas sanitárias e ambientais e documentação comprobatória pertinente.	Credenciado

18 - MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

A execução deverá ser acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, competindo-lhes acompanhar a regularidade dos serviços, conferir requisições, verificar laudos, controlar prazos, analisar documentos de faturamento, registrar ocorrências, propor glosas e comunicar eventuais descumprimentos para adoção das medidas cabíveis.

O pagamento deverá ocorrer apenas após a comprovação da efetiva realização dos exames autorizados, apresentação dos laudos correspondentes, conferência da documentação de faturamento e atesto da fiscalização. Não haverá pagamento por exames não autorizados, não realizados, sem laudo, em duplicidade ou em desconformidade com as condições estabelecidas.

O Termo de Referência deverá disciplinar a forma de apresentação das notas fiscais, relatórios mensais, relação nominal ou codificada dos atendimentos, códigos dos procedimentos, datas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



de coleta e entrega dos laudos, respeitando-se a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações de saúde dos usuários.

19. SANÇÕES, GLOSAS E DESCRENCIAMENTO

O inadimplemento das obrigações assumidas poderá ensejar advertência, glosa de valores, suspensão da execução, aplicação de penalidades administrativas, rescisão contratual e descredenciamento, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão passíveis de glosa, dentre outras hipóteses, exames não autorizados, exames sem comprovação de realização, laudos não entregues, procedimentos faturados em duplicidade, códigos incompatíveis, descumprimento de valores tabelados e serviços executados em desconformidade com o edital, Termo de Referência ou contrato.

O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação do próprio prestador, por perda das condições de habilitação, descumprimento reiterado das obrigações, irregularidade sanitária, interrupção injustificada do atendimento, fraude, má-fé ou demais hipóteses previstas no instrumento convocatório.

20 - PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO DAS INFORMAÇÕES DE SAÚDE

Os credenciados deverão observar o dever de sigilo profissional, a confidencialidade das informações clínicas e laboratoriais e as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente por se tratar de dados sensíveis relativos à saúde dos usuários.

A utilização, armazenamento, compartilhamento e transmissão de dados deverão limitar-se às finalidades necessárias à execução dos serviços, emissão de laudos, regulação assistencial, fiscalização contratual e cumprimento de obrigações legais, vedada qualquer utilização indevida ou divulgação não autorizada.

21 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a análise da necessidade pública, das alternativas disponíveis, dos requisitos técnicos, da estimativa de valor, dos riscos, das providências administrativas e do modelo jurídico aplicável, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico, ambiental e jurídico.

A solução recomendada é o credenciamento de laboratórios de análises clínicas, postos de coleta ou empresas especializadas, com seleção a critério de terceiros, livre escolha do usuário e remuneração padronizada com base em tabela oficial, por se tratar do modelo mais eficiente, seguro e adequado à realidade assistencial do Município de Sardoá/MG.

Assim, declara-se VIÁVEL a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória com a elaboração do Termo de Referência, minuta de edital de credenciamento, análise jurídica e demais atos necessários à regular deflagração do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARDOÁ
RUA PADRE SADY RABELO, 121, CENTRO, SARDOÁ-MG
CNPJ: 18.307.496/0001-06



22 - JUSTIFICATIVA FINAL DA VIABILIDADE

A contratação pretendida atende ao interesse público, pois assegura a continuidade de serviço essencial à saúde, amplia o acesso da população aos exames laboratoriais, preserva a autonomia do usuário, permite o credenciamento de múltiplos prestadores, reduz riscos de descontinuidade e contribui para a melhoria da resolutividade da rede municipal de saúde.

A utilização de valores referenciais oficiais, a ausência de obrigação de consumo mínimo, o pagamento por procedimento efetivamente realizado, a possibilidade de fiscalização contínua, a previsão de glosas e sanções e a adoção de matriz de riscos conferem racionalidade econômica e segurança administrativa ao procedimento.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada ao atendimento da demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o processo seguir para elaboração do Termo de Referência e demais providências legais.

Prefeitura Municipal de Sardoá/MG, 27 de maio de 2026.

FABRÍCIO BARBOSA ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde